

**LEI Nº 1.192/11
DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA
PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS
POPULARES DO PROGRAMA LARES
HABITAÇÃO E MINHA CASA MINHA VIDA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os 05 (cinco) lotes descritos neste artigo para fins de construção de casas populares do Programa “Lares Habitação Popular” e do “Minha Casa Minha Vida”.

Lote 38 - Matrícula 6431 - Livro 2 - AD, fls. 251 - com 249,64 m²
Lote 39 - Matrícula 6432 - Livro 2 - AD, fls. 252 - com 249,62 m²
Lote 40 - Matrícula 6433 - Livro 2 - AD, fls. 253 - com 249,61 m²
Lote 41 - Matrícula 6434 - Livro 2 - AD, fls. 254 - com 249,59 m²
Lote 42 - Matrícula 6435 - Livro 2 - AD, fls. 255 - com 249,57 m²

Art. 2º - Os lotes são de propriedade de Francisca de Fátima Alcântara Renó, inscrita no CPF nº 009.020.298-86 e Dimas de Arimatéia Martins Renó, inscrito no CPF nº 377.368.256-53, conforme Registro R-01.5890 e Certidões de Matrículas anexas.

Art. 3º - Os lotes serão adquiridos através de Termo de Desapropriação Amigável, assinado entre o Município de Piranguinho e os respectivos proprietários.

Parágrafo Primeiro - Para fins de indenização nos termos do art. 182 §3º da Constituição Federal os imóveis foram avaliados em R\$10.000,00 (dez mil reais), cada lote, totalizando o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo - Os lotes serão pagos nos valores descritos no Parágrafo primeiro a crédito exclusivo dos referidos proprietários, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelos mesmos.

Art. 4º - Após a devida e consumada expropriação dos imóveis constante do artigo 1º, fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder na doação de tais à Companhia de Habitação do

Estado de Minas Gerais (COHAB/MG) para atendimento aos fins específicos dos Programas Lares Habitação e Minha Casa Minha Vida.

§1º - Haverá revogação automática da doação dos imóveis, com a reversão do bem ao patrimônio do Município de Piranguinho, no caso da não observância dos fins específicos a que autorizada a doação, dando destinação diversa, a teor do que disposto neste Lei e na Lei 1179, de 05 de novembro de 2010.

§2º - Como forma de dinamizar o procedimento e buscando objetivar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência, fica o Poder Executivo devidamente autorizado a manter os devidos acertos e acordos no sentido de que após a devida e consumada expropriação, sejam os mesmos transferidos diretamente para a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB/MG) junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 22 de junho de 2011.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ INÁCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Governo,
Desenvolvimento e Turismo